

publicações, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados
Assinado em 2 de Dezembro de 1966.

José do Aguiar
Prefeito Municipal.

Lei nº 41, de 2 de Dezembro de 1966.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O quadro de funcionário do Ensino Primário, do Serviço de Educação e Cultura do Município, compõe-se ás da seguinte forma:
Professores primários 50 (cinquenta)
Inspetor de ensino 1 (um)

Art 2º Em cada previsão orçamentária, o Executivo incluirá os recursos necessários a manutenção do Pessoal do Ensino, bem como a manutenção das respectivas Escolas.

Art 3º Qualquer ingresso no quadro primário do Município, será regido pelas disposições constantes do ato complementar nº 15, do Exmo. Sr Presidente da República, observado a reabilitação de concurso.

Art 4º Os concursos de Ordem Municipal serão realizados em Estabelecimento de ensino médio, por comissão examinadora composta de 3 (três) componentes, sendo 2 nomeados pelo Prefeito e 1 (um) pelo Presidente do Legislativo.

Art. 5º Para os concursos de preenchimento, de Cargos no ensino do Município poderão concorrer interessados de ambos os sexos, maiores de 18 anos e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, em 1 de Dezembro de 1966.

José de Azevedo.
Prefeito Municipal.

Lei nº 42, de 12, novembro de 1966
digo Lei nº 42 - de 2 de dezembro de 1966:

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados; Faco saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. Nº 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Glória de Dourados - MT, para os exercícios financeiros de 1966, determinado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 143.315.000, (cento e quarenta e três milhões, trezentos e quinze mil cruzados).

Art. Nº 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma estabelecida pela legislação em vigor, das especificações dos anexos desta lei, e de acordo com os seguintes desdobramentos.